

LEI Nº 12.599, DE 02/08/2016

Altera a Lei nº 11.139, de 04/10/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 224/2016, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se a ementa e a artigos da Lei nº 11.139, de 04/10/2012, as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.(NR)

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a lei federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, lei federal n.10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e lei estadual nº 11.863/1997, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.(NR)

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.(NR)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade inerentes à pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa.(NR)

Art. 4º ...

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordena a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo integrado por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados

pelo Prefeito Municipal, composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, sendo:(NR)

I - ...;

...;

IV - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;(NR)

V - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura; (NR)

VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira (NR);

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração. (NR)

...

§ 1º ...

...

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:(NR)

I - ...

...

Capítulo IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de:(NR)

I - ...

...

§ 1º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de Resolução, poderão ser instituídas comissões de trabalho a serem estabelecidas pelo Plenário e comissões especiais quando necessário.(NR)

§ 2º ...

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, pela maioria de seus membros presentes, em reunião específica para este fim, respeitando a alternância entre os representantes governamentais e não governamentais.(NR)

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e efetivado por Decreto do Prefeito Municipal.(NR)

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as atribuições de seus membros entre outros assuntos.(NR)

§ 2º ...

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros. (NR)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para qual for convocado.(NR)

Art. 12 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e precedidas de ampla divulgação sendo dado direito de voto aos membros do Conselho.(NR)

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas mediante manifestação favorável da maioria simples dos seus membros, sendo assegurado ao Presidente o voto de desempate.(NR)

§ 2º ...

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (NR)

Art. 13. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e sua organização, funcionamento e ocorrência deverão ser especificados em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.(NR)

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá a cada 02 (dois) anos por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências nacional e estadual, onde deverão ser analisados:(NR)

I - a eleição dos membros componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; (NR)

II - ...

...

§ 2º ...

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar recursos financeiros e suporte técnico administrativo para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.(NR)

Art. 14 ...

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, tendo como gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social.(NR)

Art. 16 ...

...

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.(NR)

Art. 17 ...

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.(NR)

Art. 18 ...

...

Art. 20 O Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias (sessenta) da publicação da presente lei, procederá a convocação de foro próprio para a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada pelos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no Município.(NR)

Art. 21 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a posse dos novos conselheiros.(NR)

Art. 22 ..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de agosto de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/08/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.